



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.782 DE 21 DE MARÇO DE 1980

"Autoriza a celebração de Contrato de concessão para -
construção e exploração de terminal rodoviário, e de -
concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio -
Público Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usan
do das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, na forma
da presente lei, celebrar contrato de concessão para constru-
ção e exploração de terminal rodoviário no Município de In -
daiatuba, e de concessão de uso do seguinte terreno pertencen-
te ao Patrimônio Público Municipal: a quadra de terra delimi-
tada pelas ruas 24 de Maio, e Oswaldo Cruz e pela Avenida Pre-
sidente Vargas, com 6.815,70 m² de área.

Parágrafo Único - O uso do imóvel acima descrito desti-
nar-se-á exclusivamente à construção e exploração do Terminal
Rodoviário de Indaiatuba.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior
será precedido de concorrência pública na forma da lei, para
a escolha do melhor pretendente.

Art. 3º - O projeto completo da construção do terminal
rodoviário será fornecido pela Prefeitura; que deverá obser-
var os parâmetros mínimos constantes do Anexo Único que pas-
sa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A firma vencedora da concorrência re-
embolsará à Prefeitura o preço pago para a elaboração do pro-
jeto do Terminal Rodoviário depositando o seu valor aos co-
fres municipais antes da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão a que se refere o artigo 1º será
outorgada pelo prazo máximo de 40 (quarenta) anos a contar -
da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º - O concessionário ficará obrigado a entregar às
entidades assistenciais em funcionamento na cidade e legalmen-
te constituídas, uma parcela da renda bruta proveniente da ex-
ploração do terminal rodoviário, cujo percentual deverá fixar
na proposta que vier a oferecer na concorrência pública para
a concessão de que trata esta lei.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O pagamento da participação das entidades assistenciais na renda bruta da exploração do Terminal Rodoviário, será feito pela concessionária diretamente a estas entidades, mediante rateio.

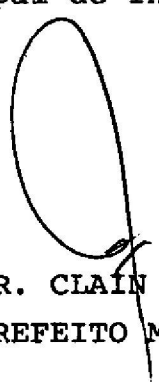
§ 3º - A participação das entidades assistenciais na - renda bruta da exploração do terminal rodoviário, não excluirá o apoio financeiro da Prefeitura Municipal a essas mesmas entidades, através de subvenções sociais a serem concedidas anualmente, para manutenção de suas atividades.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel descrito no artigo 1º e o prédio do Terminal Rodoviário com todos os - seus anexos, reverterão integralmente à posse e ao domínio do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Lei nº 1.782 de 21 de março de 1980.

O projeto do Terminal Rodoviário da cidade de Indaiatuba, deverá possuir as seguintes especificações em seus diversos setores:

I - SETOR DE OPERAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	PARÂMETROS MÍNIMOS
1. Plataforma de acostamento longitudinal.	
1.1. Área Total	168,00m ²
1.2. Área destinada aos ônibus	98,00m ²
1.3. Área destinada aos passageiros	70,00m ²
2. Plataforma de acostamento Diagonal. (45°)	
2.1. Área Total	169,70m ²
2.2. Área destinada aos ônibus.	128,90m ²
2.3. Área destinada aos passageiros.	40,80m ²
3. Plataforma de acostamento frontal.	
3.1. Área total.	170,00m ²
3.2. Área destinada aos ônibus.	133,10m ²
3.3. Área destinada aos passageiros.	36,90m ²
4. Pista de acesso	largura mínima de 7m e raio de curvatura mínima de 15m.
5. Módulo de Bilheteria.	As bilheterias deverão ser modulares - em número não inferior a 10.
5.1. Área mínima.	4m ² , não sendo admissível qualquer dimensão menor que 2m.
5.2. Testada mínima de balcão.	2m
5.3. Área mínima para o público	6m ² .
6. Módulo de agência .	Número não inferior a 6 deverá inte-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS MÍNIMAS
1. Administração do Terminal	65 m2
1.1. Chefia.	9 m2
1.2. Escritório Geral.	20 m2
1.3. Almoxarifado-depósito.	30 m2
1.4. Sanitário.	6 m2
2. Serviços Gerais.	
2.1. Chefia e Controle.	10 m2
2.2. Depósitos.	20 m2
2.3. Vestiários e Sanitários.	6 m2
3. Vestiários Masculino.	18 m2
3.1. Lavatório.	2
3.2. Vaso Sanitário.	2
3.3. Chuveiro .	1
3.4. Armários.	6 m2
3.5. Mictório.	3
4. Vestiário Feminino.	
4.1. Lavatório.	2
4.2. Vaso Sanitário.	2
4.3. Chuveiro.	1
4.4. Armários .	6 m2

III - SETOR DE USO PÚBLICO

1. Instalações para embarque.	
1.1. Salão de espera.	
1.1.1. Área.	350 m2
1.1.2. Bebedouros.	2
1.1.3. Assentos.	100
1.1.4. Vão de acesso.	2,50
1.2. Sanitário Masculino.	
1.2.1. Área.	50 m2
1.2.2. Lavatório.	5
1.2.3. Vaso Sanitário.	5
1.2.4. Mictório.	14
1.3. Sanitário Feminino.	
1.3.1. Área.	40 m2
1.3.2. Lavatório.	9
1.3.3. Vaso Sanitário.	9
2. Pontos de Taxis.	1

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Números de Táxis.

5

IV - SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. Informações e achados e perdidos.	5 m2
2. Guarda-volumes.	20 m2
3. Posto Telefônico.	5 m2
4. Posto polícia militar.	15 m2

V - SETOR COMERCIAL

1. Lanchonete.	50 m2
2. Livros, Revistas e Jornais.	20 m2
3. Box comerciais diversos.	Área mínima

de 20 m2 para cada box
Número suficiente para
utilização do restauran-
te da área disponível pa
ra edificação.

